



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu

### Câmara Municipal



#### RESOLUÇÃO Nº 168/2025

DATA: 06/02/2025

**SÚMULA:** Autoriza vereadores, assim como servidores do quadro funcional Legislativo, abaixo relacionados, para a condução do veículo oficial da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e nos termos da Resolução nº 115/2019 de 10 de junho de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a condução do veículo oficial da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu pelos vereadores abaixo nominados, para o fiel cumprimento das atividades legislativas e fiscalizatórias, assim como os servidores e servidoras relacionados, para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, desde que com a Carteira Nacional de Habilitação – CNH vigente:

#### I – QUADRO DE VEREADORES

NOME	CARGO
EDSON RODRIGO CAMARGO	PRESIDENTE
JUCIMAR PÉRICO	VICE-PRESIDENTE
LUIZ ANDRÉ MOREIRA	1º SECRETÁRIO
JARDEL RITTER	2º SECRETÁRIO
CARLINHOS TELES JUNIOR	VEREADOR
CLEOMAR ANHAIA	VEREADOR
ELENICE DE OLIVEIRA	VEREADOR
LUIZ ANDRÉ MOREIRA	VEREADOR
RICARDO KOSMOSKI	VEREADOR
VALMIR MATIAS DE OLIVEIRA	VEREADOR

#### II – QUADRO DE SERVIDORES

NOME	CARGO
ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR	ASSISTENTE LEGISLATIVO
JUCELI FÁTIMA DE LARA MEDEIROS	OFICIAL LEGISLATIVO
KELEN ALINE ALGERI	CONTADORA
LUCIA SEIBEL	AGENTE DE APOIO
MELISSA CASSIANA CARRER	PROCURADORA JURÍDICA
NORBERTO CARLOS ALGERI	DIRETOR GERAL



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu

### Câmara Municipal



§ 1º A possibilidade de que trata o caput deste artigo depende de requerimento mediante preenchimento do Formulário constante no Anexo I da Resolução nº 115/2019 de 10 de junho de 2019, por parte do condutor, e, de autorização prévia e expressa do Chefe Imediato.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelo vereador, assim como pelo servidor, de cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH vigente, na categoria exigida, pelo Código de Trânsito Brasileiro, atualizada semestralmente.

§ 3º O condutor deverá assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, assim como suas características invioladas, bem como dar ciência quanto a sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo, nos termos da Resolução nº 115/2019.

§ 4º É condição indispensável para a utilização do veículo oficial o correto preenchimento do itinerário, que deverá permanecer no veículo para que o condutor possa preenchê-lo na saída e no retorno com todas as informações necessárias, especialmente: data de saída e retorno, quilometragem de saída e chegada, local e motivo da utilização.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário especialmente.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 06 de fevereiro de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO  
**Presidente**